



REGULAMENTO INTERNO PARA A ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Considerando que a utilização de telemóveis pelos responsáveis, serviços e trabalhadores da Câmara Municipal do Entroncamento se tornou um meio que facilita a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução;

Considerando que a atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial deve ser regulamentada;

Considerando ainda razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis e as obrigações a que ficarão adstritos;

Assim:

Com os fundamentos que antecedem, e em cumprimento do disposto na alínea k) n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 21/05/2018 (ata n.º 12/2018), o presente Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município do Entroncamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição e utilização de telemóveis.

Artigo 2.

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos serviços e colaboradores, diretos e indiretos, da autarquia para os quais se entenda como indispensável a utilização de tal equipamento no exercício das suas funções.

Artigo 3.º

Atribuição de telemóveis

A atribuição de telemóvel para uso oficial é feita por meio de despacho do Presidente da Câmara Municipal e pode ser feita a:

- a) Ao Presidente da Câmara e aos vereadores em regime de permanência;
- b) Aos membros do Gabinete de apoio à Presidência e Vereação;
- c) Aos chefes de divisão e de Unidade;
- d) Aos coordenadores, aos chefes de serviços e encarregado geral;
- e) Outros trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto;
- f) Aos serviços que necessitem de dispor de um meio permanente de contacto;
- g) Escolas e Agrupamento;
- h) Outros elementos, cuja natureza das suas funções ou a importância ou relevância da atividade desenvolvida possam justificar a atribuição;
- i) Exercício de atividades diversas de carácter excepcional ou temporária.



Artigo 4.º

Condições de atribuição

1. A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada por pedido escrito e após despacho favorável do Presidente da Câmara, mediante um auto de entrega devidamente assinado pelo responsável pelas comunicações e por quem recebe.
2. Os telemóveis para atividades diversas de caráter excecional, são atribuídos mediante despacho do Presidente da Câmara, devendo ser lavrado pelos serviços auto de entrega, que deverá ser subscrito pelo utilizador.
3. Os telemóveis atribuídos ao abrigo deste Regulamento destinam-se a uso oficial.
4. O equipamento deve ser devolvido quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição.
5. Apenas poderá ser atribuído um único telemóvel para cada uma das pessoas identificadas na cláusula terceira.
6. Os telemóveis atribuídos a serviços ficam à responsabilidade do trabalhador que coordena o serviço e dos trabalhadores que, em determinado momento, utilizem o referido equipamento.
7. Por iniciativa e interesse do colaborador, pode ser apenas disponibilizado cartão sem equipamento.
8. Todos os equipamentos serão em regra, e salvo situações excecionais devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, adquiridos ao abrigo dos contratos celebrados entre a Câmara Municipal e a(s) operadora(s) de comunicações móveis.
9. Em caso de ausência prolongada (> 30 dias) suspende-se a atribuição dos equipamentos durante a mesma.

Artigo 5.º

Uso Oficial

1. Os telemóveis atribuídos pelo Município são para uso oficial e a sua utilização deverá respeitar os limites de plafond estabelecidos no Anexo 1 do presente Regulamento, que dele é parte integrante.
2. Os limites estabelecidos no Anexo 1 são mensais.
3. A utilização, dentro dos limites estabelecidos, não invalida a análise de cada extrato detalhado.
4. A título excecional, os limites estabelecidos no Anexo 1 poderão ser ultrapassados, mediante despacho do Presidente da Câmara, nomeadamente, aquando da realização de eventos municipais, de deslocação ao estrangeiro, de situação de risco ou de calamidade pública, ou em outras necessidades que se considerem relevantes.
5. Os custos de comunicações que excedam os limites descritos no Anexo 1 serão pagos pelo beneficiário a quem o telemóvel está atribuído.
6. Independentemente de não serem excedidos os limites estabelecidos no Anexo 1, pode o Presidente da Câmara Municipal mandar cessar o uso de telemóvel se for detetado que o mesmo é utilizado de forma abusiva ou irregular.
7. Para efeito do número anterior, é considerada abusiva, uma utilização reiterada do telemóvel atribuído, para fins não oficiais.

Artigo 6.º

Comunicações efetuadas em roaming

1. Não se incluem nos montantes definidos no Anexo 1 as despesas com comunicações móveis de voz e dados em roaming.
2. A utilização das comunicações móveis em roaming carece de autorização superior.



3. A justificação de valores faturados poderá ser pedida ao portador do número de telemóvel aquando da confirmação da respetiva fatura.

Artigo 7.º

Tipos de comunicações previstas

1. Estão previstos os seguintes perfis de comunicações, tendo em conta o tipo de utilizador:
 - Perfil 1: só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município do Entroncamento;
 - Perfil 2: só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município do Entroncamento e determinados números
 - Perfil 3: podem efetuar chamadas para todos os números fixos e móveis da rede nacional;
 - Perfil 4: podem efetuar chamadas para todos os números fixos e móveis da rede nacional e com acesso a internet móvel limitada.
 - Perfil 5: podem efetuar chamadas para todos os números fixos e móveis da rede nacional, internacional e com acesso a internet móvel limitada e roaming pré autorizado.
2. Em qualquer dos casos e salvo indicação do Presidente da Câmara, são proibidas as chamadas para serviços de valor acrescentado ou equivalente, bem como a subscrição de qualquer tipo de serviço extra, seja do operador ou de terceiros.

Artigo 8.º

Serviço responsável pelas comunicações móveis

1. Cabe ao Presidente da Câmara, a cada momento, designar o Serviço ou o Responsável pelas Comunicações Móveis.
2. O Serviço ou o Responsável pelas comunicações móveis fica incumbido da gestão das comunicações e de propor ao Presidente da Câmara quais os equipamentos a afetar em função dos pedidos que surjam.
3. Compete ao Serviço ou ao Responsável pelas comunicações móveis:
 - a) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;
 - b) Propor as alterações ao presente Regulamento, sempre que se justifique;
 - c) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação dos deveres constantes deste regulamento;
 - d) Garantir o bloqueio de acesso a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
 - e) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro do plafond definido;
 - f) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações móveis.

Artigo 9.º

Responsabilidade do utilizador

1. O utilizador deverá zelar e utilizar os equipamentos de forma correta, sendo que, durante o período de utilização, quaisquer trocas ou reposições de equipamentos, por causa não devidamente justificada, implica a possibilidade de ressarcimento, junto do Município do Entroncamento, dos montantes a suportar, inerentes à substituição dos equipamentos.
2. Os custos que excedam os limites estabelecidos no presente Regulamento serão pagos pela pessoa a quem o telefone estiver atribuído.



3. A segurança dos dados constantes no equipamento e respetivas cópias de segurança são da responsabilidade do utilizador.
4. No presente Regulamento, para o caso de telemóveis atribuídos a serviços, o utilizador responsável é o coordenador do serviço ou o trabalhador a quem, no momento que venha a estar em causa, tiver sido atribuído o equipamento.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

Os equipamentos já distribuídos e em utilização passam a reger-se pelas normas constantes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site do município do Entroncamento, após aprovação pela Câmara Municipal, vigorando por tempo indeterminado.

Anexo 1

	<i>Perfil comunicações previsto art.º7.º</i>	<i>Plafond mensal (€)</i>	<i>Internet</i>
Presidente	5	70 €	Sim
Vereadores em regime de permanência	5	60 €	Sim
Membros do Gabinete Apoio Presidência e Vereadores	5	50 €	Sim
Dirigentes	4	40 €	Sim
Encarregados	3	30 €	Por indicação superior
Coordenadores de Serviços	3	30 €	Por indicação superior
Técnicos	3	20 €	Por indicação superior
Telemóveis de serviços, incluindo Escolas	1/2/3	20 €	Por indicação superior
Restantes	1/2	10 €	Por indicação superior
Outros	Por indicação superior	Por indicação superior	Por indicação superior
Atividades de carácter excecional	Por indicação superior	Por indicação superior	Por indicação superior